



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FO. 175
RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2018

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA M.J. PORTO & FILHOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M.J. PORTO & FILHOS LTDA, localizada à Dr. Paulo Barreto de Menezes s/n Centro de Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.154.588/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. Diego Porto Pereira, CPF nº. 790.089.765-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição Parcelada de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 19/2018 e seus anexos, = proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **RS 1.209.338,70 (Um milhão duzentos e nove mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FO. 179
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


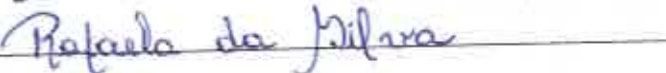
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 02 de Janeiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


M.L. PORTO & FILHOS LTDA
DIEGO PORTO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - 
II - 



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

FO. 180
RUBRICA

ANEXO I

1.1. DO OBJETO

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÁ – SERGIPE, para o Exercício de 2019, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Gasolina Comum	Lt.	236.140	4,28	1.010.679,20
Diesel S10	Lt.	58775	3,38	198.659,50
TOTAL				1.209.338,70

Obs: Os quantitativos para o ano são estimados, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a adquirir as quantidades constantes nestas planilhas.

- 2.3. – Os Produtos deverão ter certificado expedido por cada fabricante ou registrado na ANP;
- 2.4. – O Fornecimento dos combustíveis será a partir da vigência do contrato e término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove);
- 2.5. – O abastecimento será efetuado nas dependências da contratada;

3 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. – Prazo de fornecimento para os produtos será até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**, e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabá – Sergipe;
- 3.2. – Os veículos serão abastecidos no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, conforme a necessidade e mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor competente;
- 3.3. – Os produtos serão recebidos:
- 3.3.1. – Definitivamente: por abastecimento e após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de utilização no veículo e após a aceitação provisória. O Fundo Municipal poderá solicitar a imediata penalidade e denuncia ao órgão competente e analisador do produto;
- 3.4. – Os produtos deverão ser fornecidos ao motorista devidamente regularizado;
- 3.5. – Os produtos entregues serão objetos de análises e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências;
- 4 – GARANTIA TÉCNICA**

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

FO. 181
RUBRICA

4.1. – Os órgãos credenciados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e demais órgãos fiscalizadores serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos produtos, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos;

5 – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. – Nos termos do artigo 67, §1º, da Lei Nº 8.666/93, fica designado o Diretor Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.2. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.3. – Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceito pelo FMS, representá-la na execução do Contrato.
- 5.4. – Nos termos da Lei nº 8.666/93, após o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho será emitidas as Ordens de Fornecimento autorizando a entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 5.5. – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o FMS.

Aquidabá (SE) - 02 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE

M.J. PORTO & FILHOS LTDA
DIEGO PORTO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I -
II -

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Página 7 de 7